



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA DE DIGNIDADE MENSTRUAL E GARANTIA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÉNICOS EM ÂMBITO MUNICIPAL PARA TODAS AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui Diretrizes para a Política Pública Municipal de Dignidade Menstrual com garantia de distribuição gratuita de absorventes higiênicos em âmbito municipal para as pessoas do sexo feminino em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. A Política Pública Municipal de Dignidade Menstrual terá como diretrizes a promoção de saúde e atenção à higiene com os seguintes objetivos:

- I – lutar contra a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene necessários ao ciclo menstrual feminino;
- II – mapeamento a ser realizado pelas políticas de saúde, assistência social e educação através de busca-ativa, escuta e atendimento individual das mulheres sem acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar esta política;
- III – fomentar parcerias entre o setor público/privado na elaboração de estratégias que incentivem às cooperativas e microempreendedores individuais na fabricação de absorventes menstruais higiênicos de baixo custo visando inclusive alternativas sustentáveis;
- IV - reduzir faltas escolares de educandas em período menstrual evitando assim prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.
- V – educação menstrual, com propósito de:
 - a) compreender a menstruação como processo natural do desenvolvimento feminino;
 - b) quebrar o tabu que permeia o sangue menstrual, abrindo espaços pra diálogos sobre o tema nas escolas e demais espaços públicos que atendam mulheres, promovendo conhecimento acerca dos diferentes tipos de protetores menstruais e garantia de orientação sobre os cuidados em saúde e higiene durante o ciclo menstrual.

Art. 3º. A Política Pública de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I – articulação entre órgãos públicos e iniciativa privada para ações educativas sobre o tema da Dignidade Menstrual voltado a todos os públicos, objetivando democratizar o acesso à informação.

II – disponibilização e distribuição gratuita de protetores menstruais higiênicos, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada e/ou organizações não governamentais para as pessoas do sexo feminino:

- a) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, classificados com pobreza e extrema pobreza;
- b) em situação de rua;
- c) matriculadas nas escolas públicas municipais, estaduais ou federais ou bolsistas de escolas privados ou do terceiro setor, em situação de vulnerabilidade social, com vistas à prevenção de doenças, combate à evasão escolar e superação da pobreza menstrual;
- d) em situação de vulnerabilidade social acolhidas nas instituições de acolhimento.



Lei nº 2.025/2021

Art. 4º. Fica estabelecido que os absorventes higiênicos serão incluídos nas cestas básicas fornecidas como benefício eventual da política pública de Assistência Social, caracterizado como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".

Art. 5º. A Política Pública Municipal de Dignidade Menstrual deve se estruturar e garantir as ações de forma complementar às políticas públicas, programas, projetos e ações desenvolvidas por outra esfera de governo devendo prevalecer sempre a que melhor atenda o interesse do cidadão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 23 de dezembro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN
Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 040/2021 de autoria da Vereadora Sandra Kennedy Viana

Assinado por 4 pessoas: SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8CF-ADFA-9B5F-665C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8CF-ADFA-9B5F-665C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 05/01/2022 08:45:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 05/01/2022 08:52:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN (CPF 011.XXX.XXX-05) em 05/01/2022 11:32:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/01/2022 14:14:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/D8CF-ADFA-9B5F-665C>